

DECRETO Nº 721, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Acrescenta o § 6º ao Art. 6º, do Decreto nº 2.101, de 18 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao Art. 6º do Decreto nº 2.101, de 18 de agosto de 2009, republicado no D.O. de 24.08.09, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

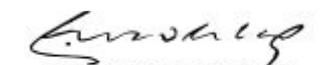
§ 6º No caso de servidores que exerçam a função de motorista, que realizem contínuos deslocamentos entre municípios, o limite máximo de pendências de que trata o § 4º será de 4 (quatro) prestações de contas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração